TC nº72-001.787.04-24

ANÁLISE. CONTRATO. TERMO ADITIVO. SMS. Aquisição de equipamentos para aprimoramento da assistência ao parto e do cuidado ao recém-nascido. REGULAR. Votação unânime. TA ACOLHIDO. Votação por maioria.

Relatório e Voto englobado TC's: 72.001.784.04-36, 72.001.785.04-07, 72.001.786.04-61, 72.001.788.04-97, 72.001.789.04-50 e 72.001.790.04-39.

Transitado em julgado em: 25.03.2011.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados englobadamente com os TCs 72.001.784.04-36, 72.001.785.04-07, 72.001.786.04-61, 72.001.788.04-97, 72.001.789.04-50 e 72.001.790.04-39, e discutidos estes autos, devolvidos na presente sessão pelo Conselheiro EDSON SIMÕES, após vista que lhe fora concedida na 2.451ª S.O., na fase de discussão.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em julgar regular o Contrato 241/SMS/2003.

ACORDAM, ademais, por maioria, pelos votos dos Conselheiros ROBERTO BRAGUIM – Relator, ANTONIO CARLOS CARUSO – Revisor e MAURÍCIO FARIA, em acolher o Termo de Aditamento 001/2003.

Vencido, neste particular, o Conselheiro EDSON SIMÕES, que, nos termos do voto apresentado em separado, não acolheu o termo de aditamento, aplicou ao ordenador da despesa e signatário do ajuste, a multa no valor de R$ 481,00 (quatrocentos e oitenta e um reais), com fundamento no artigo 52, inciso II, da Lei Municipal 9.167/80, bem como sugeriu determinação à Subsecretaria de Fiscalização e Controle desta Corte para proceder à abertura de procedimento para a análise da execução contratual referente ao ajuste analisado.

Participaram do julgamento os Conselheiros ANTONIO CARLOS CARUSO – Revisor, EDSON SIMÕES e MAURÍCIO FARIA.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda GIANFRANCESCO GENOSO.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 23 de fevereiro de 2011.

EURÍPEDES SALES
Conselheiro no exercício da Presidência.

ROBERTO BRAGUIM
Relator.

RELATÓRIO e **VOTO** englobados: v. TC 72.001.790.04-39.

VOTO EM SEPARADO ENGLOBADO proferido pelo Conselheiro Edson Simões: v. TC 72.001.790.04-39.